



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Costa Marques  
Poder Legislativo



**Projeto De Lei Nº 062/2022**

De autoria do Poder Executivo Municipal que regime de urgência, urgentíssimo,, Dispõe Sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da Transposição e Remanejamento de Dotações Conforme Preceitua o Art. 167, VI CF e dá outras providências. **No valor de R\$: 1.322,564,66 (Um milhão trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

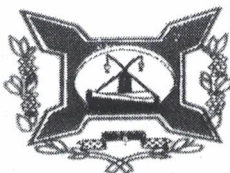
Interessado: \_\_\_\_\_

Autoria do Projeto de Lei: \_\_\_\_\_

Observações:

Suplementada na 36ª Sessão Ordinária  
em 28/11/2022

Data de Seção: \_\_\_\_\_



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM DE LEI Nº 062/2022**

**Excelentíssimo Presidente,**

**Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência, urgentíssimo** projeto de lei que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI CF"**.

Solicitamos que seja Autorizada a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2022, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer, para dotação orçamentaria para o legislativo e demais obrigações do executivo.

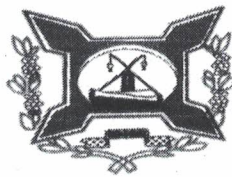
Costa Marques - RO, 18 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,



**Dagmar da Silva Teixeira**  
Agente Administrativo  
Cac. 096

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito do Município



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI N.º 069/GP/2022**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE  
ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO E  
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  
CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI CF”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

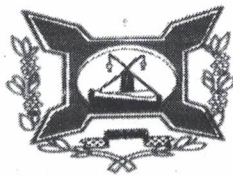
Art.1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO e REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2021, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 1.322.564,66 (um milhão e trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

**ANULAÇÕES**

**02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICO**  
**04.122.0006.2010 – MANUT DAS ATIV - SEMOSP**  
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Civil  
R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)  
Ficha: 39

**02.03.00 – SEC MUN DE FAZENDA**  
**28.846.0000.2008 – CONTRIBUIÇÃO PASEP**  
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contr  
R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)  
Ficha: 37





**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**  
**Gabinete do Prefeito**

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER</b>  | <b>938.206,10</b> |
| 12.361.0010 2014- MANUT DAS ATIV - FUNDEB 30%             |                   |
| Ficha 60 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas      | R\$ 142.628,44    |
| Ficha 61 - 3.3.90.14 – Diária Civil                       | R\$ 5.152,60      |
| Ficha 62 - 3.3.90.90 – Material de Consumo                | R\$ 86.590,93     |
| Ficha 64 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros       | R\$ 200.209,93    |
| Ficha 65 – 4.4.90.52 - Obras e Instalações                | R\$ 26.802,59     |
| Ficha 177 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação               | R\$ 23.493,64     |
| Ficha 179 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas     | R\$ 3.327,97      |
| Ficha 211 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente | R\$ 450.000,00    |

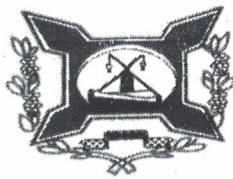
|                                                             |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER</b>    | <b>104.358,56</b> |
| 27.812.0012.2025- MANUT DAS ATIV - DESPORTO                 |                   |
| Ficha 83 - 3.3.90.30 – Material de Consumo                  | R\$ 13.797,51     |
| Ficha 84 - 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artístico      | R\$ 81.804,95     |
| Ficha 85 - 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distri | R\$ 4.510,72      |
| Ficha 86 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros         | R\$ 4.245,38      |

|                                                |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| <b>02.07.00 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO</b>    |               |
| 04.121.0015.2039- MANUT DAS ATIV SEMPLA        |               |
| Ficha 86 - 3.1.90.35 – Serviços de Consultoria | R\$ 20.000,00 |

**SUPLEMENTAÇÃO**

**02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
12.361.0010 2016- MANUT DAS ATIV EDUC FUND- FUNDEB 70%  
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
R\$: 483.206,10 (Quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e dez centavos)  
FICHA: 67

**2.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
12.361.0010 2016- MANUT DAS ATIV EDUC FUND- FUNDEB 70%  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
R\$: 455.000,00 (Quattrocento e cinquenta e cinco mil reais)  
FICHA: 68



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**  
**Gabinete do Prefeito**

**02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

12.361.0009 2013- MANUT DAS ATIV – SEMECEL

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 204.358,56 (duzentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

FICHA: 49

**02.03.00 – SEC MUN DE FAZENDA**

28.843.0000.2009 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Ficha: 35

**02.10.00 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

08.122.0018.2043- MANUT DAS ATIV – SEMASC

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

FICHA: 128

**02.10.00 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

08.122.0018.2043- MANUT DAS ATIV – SEMASC

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)

FICHA: 129

**02.10.00 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

08.122.0018.2043- MANUT DAS ATIV – SEMASC

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$: 2.000,00 (Dois mil reais)

FICHA: 136

**02.10.00 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

08.243.0018.2072- MANUT DAS ATIV – CONSELHO TUTELAR

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)

FICHA: 138

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques-RO, 18 de novembro de 2022.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**

Prefeito do Município

Av. Chianca nº 1381 – Centro – Costa Marques-RO

CEP: 76.937-000 – Contatos (69) 3651-3786/3787

Site: [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br)

E-mail: [gabinete@costamarques.ro.gov.br](mailto:gabinete@costamarques.ro.gov.br)



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 062/2022  
PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

**Ementa. “Dispõe sobre a alteração qualitativa do orçamento vigente através da transposição e remanejamento de dotações conforme preceitua o artigo 167, VI da CF”.**

## I – RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para transposição e remanejamento de dotações conforme preceitua o artigo 167, VI da CF, no valor de R\$ 1.322.564,66 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

## II – MÉRITO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para alterar o orçamento vigente através da transposição de dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, da Constituição Federal.

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art.167, VI).

Dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição da República que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.





PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
ASSESSORIA JURÍDICA



O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição.

Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

***“Art. 68, IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;”***

O caso *sub examen* necessita do aval indispensável da Câmara Municipal, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA, s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.**

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É O PARECER

Costa Marques, 30 de novembro de 2022

  
Pâmela Cristina dos Santos Neves  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Costa Marques/RO  
DEC N° 008/CMCM/2021